

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada Substitutivo Total ao PLO nº 155/19, Processo nº 230.243, conforme despacho da Presidência à fl. 25. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do substitutivo, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## SUBSTITUTIVO TOTAL AO PLO № 155/19

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 14.301, de 26 de junho de 2012.

- Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 14.301, de 26 de junho de 2012, com a seguinte redação:
  - "Art. 4º-A É permitido aos professores e demais servidores em efetivo exercício nas escolas públicas do Município usufruir da alimentação escolar.
  - § 1º Para o usufruto da alimentação escolar, deverá ser respeitada a prioridade de alimentação dos alunos.
  - § 2º O usufruto da alimentação escolar pelos profissionais de que trata o **caput** não implicará acréscimo ou decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios para eles, especialmente do direito ao vale-alimentação ou equivalente, se houver, na forma da lei.
  - § 3º Os profissionais de que trata o **caput** devem consumir a alimentação escolar junto com os alunos, de forma a participar do espaço de convivência e da prática educativa, promovendo o processo de integração da comunidade escolar."
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador Professor Alberto



Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas-SP

